REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Goiás

6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22, Setor Oeste, CEP 74120-040
Fone: (62) 3093-2222 - E-mail: cartorio6notas@gmail.com
Bel. Wander Barbosa de Faria - Tabelião

SECRETARIA DE FINANÇAS
VAPT-VUPT - CENTRO SHOPPING
06 JAN 2017
Assinatura

LIVRO - 598-E
FOLHAS - 144/145
TRASLADO

1571

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NA FORMA ABAIXO

303076 0039

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem que, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (24/11/2016), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-Go, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: **DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO** - de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, administração pública em geral, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999, APM 09, Parque Lozandes, nesta Capital, neste ato representado pelo prefeito, Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº 540992-SSP/GO, 2ª via, inscrito no CPF sob o nº 335.382.551-72, residente e domiciliado na Rua T-38 nº 964, aptº 802, Setor Bueno, nesta Capital, assistido pela Procuradora-Geral Adjunta do Município, nomeada pelo Decreto nº 2840 de 05/12/14 e poderes delegados por meio da Portaria nº 002/2016, Dra. ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES, brasileira, advogada, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 629030-SPTC/GO, 2ª via, inscrita na OAB/GO sob o nº 7341, inscrita no CPF sob o nº 170.071.781-20, residente e domiciliada na Rua Mandioqueiras, quadra 19-A, lote 9-B, Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES**: **NEUDVAR LUIZ ABRÃO**, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 236205-SSP-GO, 2ª via, portador da C.T.P.S. (Carteira Profissional) nº 11.731/D-CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 129.906.471-04 e sua esposa **GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO**, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 549626-DGPC/GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02135769641-DETRAN/GO, inscrita no CPF sob o nº 195.894.501-30, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Alameda Flamboyant, quadra 17, lote 01, Jardins Florença, nesta Capital; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no original, pelo que porto minha fé. Então, pelas partes, falando cada uma por sua vez, me foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO** - **DO IMÓVEL OBJETO DESTA ESCRITURA** - O Outorgante Vendedor é senhor e legítimo possuidor, a justo título, do seguinte imóvel: **Área inservível anexa ao lote 17, da quadra 67, localizado no Setor Bueno, situado na Avenida T-1, Setor Bueno, nesta Capital**, com a área total de 4,50m² sendo 3,00 metros de frente para a Avenida T-1; Lado direito: 0,00 metros; 3,00 metros pelo lado esquerdo com área inservível a ser alienada ao lote 16; e, 4,24 metros nos fundos com o lote 17. Situada no loteamento aprovado pelo Decreto nº 19, de 28 de janeiro de 1951, e denominado Setor Bueno, e que, posteriormente através da Lei complementar nº 291 de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.345, de 16 de junho de 2016, e da Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada na Diário Oficial do Município nº 1.517, de 16 de outubro de 1995, que desafeta e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar a mesma, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital, aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que o terreno descrito está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém a área de 4,50 metros quadrados, avaliada por R$4.624,79 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme recibos constantes no **processo nº 24080757**, de interesse dos compradores, quantia essa já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhes transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer a venda boa, firme e e valiosa e responder por evicção de direito na forma da Lei, pondo os adquirentes a salvo

 Selo digital 02061503110851078500019 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo Continua na Página 2 (Verso)

de quaisquer dúvidas e contestações futuras. Os Ora compradores declaram que, o imóvel objeto desta, e os imóveis lindeiros não se sobrepõem, conforme memorial descritivo e croquis constantes do processo administrativo supra. **SEGUNDO - DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO** - Referido imóvel foi havido legalmente; e está devidamente **matriculado** no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª **Circunscrição** local, sob o nº **311.115; TERCEIRO - DO PREÇO DA VENDA** - Pela presente Escritura, na forma prescrita no art. 108 do Código Civil 2002, o Outorgante vende aos Compradores, como de fato e na verdade vendido tem, o imóvel aqui objetivado, pelo preço certo e ajustado de **R$4.624,79 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**, já pagos em moeda corrente nacional; **QUARTO - DA QUITAÇÃO** - O preço à vista foi pago, conforme recibos constantes no processo acima mencionado, cujo montante foi conferido e achado exato, razão pela qual o Outorgante Vendedor dá aos Compradores a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; **QUINTO - DA TRANSMISSÃO** - O vendedor transmite aos Outorgados Compradores toda posse, domínio, direito e ação que tinha e vinha exercendo sobre o imóvel, para que dele possam usar e livremente dispor desta data em diante, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, por bem desta. **SEXTO - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS** - O Outorgante Vendedor declara que: **6.1)** o imóvel ora alienado encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e demais encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais ou convencionais, impostos e taxas em atraso ou outros gravames, respondendo por quaisquer débitos, até a presente data; **6.2)** sob responsabilidade civil e penal, inexistem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta ou demandas que possam levá-lo à recuperação judicial/extrajudicial ou falência, (Art. 1º, Inciso V, § 3º, Dec. 93.240/86). **SÉTIMO - DAS CERTIDÕES APRESENTADAS** - Foram-me apresentadas, pelos Outorgados Compradores, em nome do Vendedor, as seguintes **CERTIDÕES NEGATIVAS**: **1** - da Fazenda Pública Estadual, número: 15458612, emitida em: 17.11.2016, com validade de sessenta (60) dias; **2** - de Débitos Trabalhistas (CNDT), número: 120440345/2016, emitida em 17.11.2016, válida até: 15.05.2017; e, **3** - atual de Inteiro Teor, Negativa de Ônus e de Ações Reais Pessoais Reipersecutórias da Matrícula do imóvel; autorizando os adquirentes neste ato, a dispensa da apresentação da Certidão da Fazenda Pública Municipal de Débitos (IPTU-ITU/TAXAS), os quais se responsabilizam por eventuais débitos existentes; Foi promovida consulta no sítio da **Central de Indisponibilidade de Bens** (http://www.indisponibilidade.org.br) com o CNPJ do Outorgante Vendedor, com resultado NEGATIVO, conforme código de consulta (hash) nº **20e2.a4f7.6cc2.fdc2.b504.f149.c0c6.e3c1.4cf9.c3c8**. As Certidões acima acompanharão o traslado desta, juntamente com o presente relatório da consulta. A Certidão Federal referente aos Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União em nome do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA é POSITIVA, entretanto não são suficientes para impedir a lavratura do ato, o que ora se faz com supedâneo e números precedentes do Supremo Tribunal Federal, em especial aqueles consignados nas ADIs nº 173-6 e 394-1, bem como do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos Autos de Arguição de Inconstitucionalidade nº 139256-75.201.8.26.0000, ocasiões que se reconheceu ser incompatível com o Ordenamento Jurídico Pátrio a imposição de sanções por meio de normas que condicionem a prática de atos da vida civil e empresarial à quitação de débitos de natureza tributária. Pelos Outorgados Compradores, me foi dito e declarado ter ciência da existência dos débitos conforme Certidão Positiva antes mencionada, razão pela qual dispensam a apresentação da mesma. Os adquirentes dispensaram, também, a apresentação: I) - da Certidão de Feitos Ajuizados; II) - da Certidão de Distribuição para Fins Gerais Cíveis e Criminais da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Goiás; e, III) da Certidão do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região - Poder Judiciário da União, após serem esclarecidos por mim, Escrevente, sobre o dever/direito de exigi-las e de que suas apresentações conferem maior segurança jurídica ao ato (Art. 631, incisos XI e XII do Provimento nº 27/2014 de 13.10.2014, e recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, de 15.03.2012, nos termos do artigo 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei 12.440/2011). Do que de tudo dou fé. Pelos Outorgados Compradores, ainda, me foi dito que aceitam esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, inclusive declaram

 Selo digital 02061503110851078500019 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo Continua na Página 3

LIVRO - 598-E
FOLHAS - 144/145
TRASLADO

06 JAN 2017

estar cientes que o imóvel acima, para ser registrado, depende de avaliação da Prefeitura e seu respectivo pagamento do Imposto de Transmissão. Pelas partes, acima qualificadas, finalmente, me foi dito que autorizam, neste ato, o oficial do registro imobiliário competente a proceder, se necessário, a todos os atos de registros, averbações e retificações, inclusive, desde que se refiram ao imóvel objeto deste instrumento. Dou fé. O Imposto de Transmissão será recolhido em tempo hábil pelos Outorgados Compradores, cuja guia será anexada ao traslado desta, quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Recurso nº 12.546-0, publicado no diário Oficial da União de 30 de novembro de 1992. Emitir-se-á a DOI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24.04.02). A emissão de Nota Fiscal Municipal da lavratura deste ato não comprova pagamento de emolumentos, o que só ocorrerá com o respectivo comprovante de quitação. E de como assim disseram, digitei esta Escritura que lhes sendo lida em som audível e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Eu, César Augusto Soares, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R$322,36, Taxa Judiciária: R$35,26, ISS: R$16,12, Fundos - Lei nº 19.191/16: 10% Fundesp; 8% Funesp; 5% Estado/GO; 4% Execução de Medidas Penais/Socioeducativas; 3% F u n e m p; 3% Funcomp; 2% Advogados Dativos; 2% Funproge; 2% Fundepeg, totalizando: R$125,72. (aa.) MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES, NEUDVAR LUIZ ABRÃO e GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO. EM TESTº DA VERDADE. César Augusto Soares, Escrevente. Nada mais.

6º TABELIONATO DENOTAS
Rua "K" Esq. C/ rua 23 Setor Oeste
César Augusto Soares
Escrevente
ESCRITURAS, PROCURAÇÕES RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÕES.
Fone: 3093-2222 - Fax: 3092-6666

EM TESTº DA VERDADE

César Augusto Soares
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02061503110851078500019
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo